



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO PL Nº 038 /2013

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 150 ENXOVAIS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, COM RESPALDO NA LEI MUNICIPAL Nº 506/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA TAYANA CARVALHO CHAVES DE MELO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O Município de Gravatá através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.331.244/0001-73, situada à Rua Felinto Farias de Castro, Cruzeiro, nº 70, Gravatá/PE neste ato representada pelo Exmo. Senhora Secretária de Assistência Social, Paula Regina Carvalho Martiniano Lins, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.075.003 SDS-PE e CPF nº 008.306.44-67, residente e domiciliada à Rua Manoel Nascimento de Oliveira, 22, Santo-Antônio, Gravatá-PE, doravante denominada, simplesmente, **PMG**, e, de outro lado:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO - ME
ENDEREÇO COMPLETO: RUA SÃO NICOLAU, Nº14, IPSEP - RECIFE/PE, CEP:51350-530
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 12.058.073/0001-13

Doravante denominada, simplesmente, **TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO - ME**, neste ato representada por seu representante Legal, **Sra Tayane Carvalho Chaves de Melo**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 073.079.124-65, portador da Cédula de Identidade nº 7232717 SDS/PE; tendo em vista a homologação e adjudicação do Convite nº **009/2013**, proferido pela Sra. Secretária de Assistência Social, Paula Regina Carvalho Martiniano Lins celebram o presente contrato para Fornecimento parcelado de 150 enxovais destinadas à execução de Programas Sociais vinculados a Secretaria de Assistência Social, do Município de Gravatá, com respaldo na Lei Municipal nº 506/2005, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO)

Fornecimento parcelado de 150 enxovais destinadas à execução de Programas Sociais vinculados a Secretaria de Assistência Social, do Município de Gravatá, com respaldo na Lei Municipal nº 506/2005, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



Parágrafo Único – o fornecimento, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento objeto deste contrato é de **07(sete)** meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para o fornecimento do objeto é de **29.323,50(vinte e nove mil, trezentos e vinte e três e cinquenta centavos)**, para o período de 07(sete) meses, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao fornecimento do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias a CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelos responsáveis das Secretarias demandantes do Município de Gravatá/PE. O contratado deverá apresentar provas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA
ÓRGÃO: 14 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0814 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2.000087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
DESPESA: 5070 3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSO: 1 01- RECURSOS PRÓPRIOS
0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos

consultar:



encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I- a entregar o objeto licitado, observadas as especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital, na Secretaria demandante no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- II- a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto conforme o item 08 do TR Anexo I do Edital, caso não aceite pelo responsável da Secretaria demandante por não satisfazerem as especificações exigidas no Termo de Referência;
- III – a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no Edital, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- IV– a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos dos quais se disponibiliza a entregar.
- V– A responsabilizar-se pelas despesas de frete, embalagem, montagem, cujos custos deverão estar inclusos no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacados quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG

A **PMG** obrigará-se-á:

- I- O Contratante obrigará-se-á a providenciar o recebimento definitivo do objeto de acordo com o estabelecido no Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- II- a disponibilizar de funcionário para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a **PMG**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMG** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;



b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da PMG por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - as multas previstas na letra "b", não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- a) Cópia da Homologação/Adjudicação;
- b) Cópia da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 04 de julho de 2013.

Paula Regina Carvalho Martiniano Lins
Contratante

Assessor Jurídico

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

NOME/CPF

NOME/CPF